REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – CLASSIFICA A CALDEIRA VELHA COMO MONUMENTO NATURAL REGIONAL

HORTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2003

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Classifica a Caldeira Velha como Monumento Natural Regional".

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 7 de Outubro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 9 do mesmo mês.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea *a)* do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas, foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro. De acordo com o artigo 5.º do referido Decreto Legislativo Regional, as áreas protegidas de interesse regional classificam-se nas categorias seguintes:

a) Parque regional;
b) Reserva natural regional;
c) Parque natural regional;
d) Monumento natural regional;
e) Paisagem protegida de interesse regional.

Nos termos da lei, "entende-se por monumento natural [regional] uma ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade".

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação procede à classificação da Caldeira Velha, na ilha de São Miguel, como Monumento Natural Regional.

A Caldeira Velha apresenta, pela sua raridade, elevado interesse científico, paisagístico e social, bom como indiscutível interesse turístico, recreativo e cultural, relevando a sua importância hidrogeológica, onde predomina um campo de fumarolas associado a um sistema de nascentes, algumas

hidrotermais. Está localizada numa zona adjacente de um *habitat* natural, constando da lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC) para a região biogeográfica macaronésica da Rede Natura 2000.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente que justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de assegurar a protecção e salvaguarda da Caldeira Velha, atendendo a que se trata de um dos espaços naturais privilegiados da Região, com um forte potencial de atracção de visitantes.

Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 18 de Novembro de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa